

CORREIÇÃO PARCIAL n. 0000171-51.2024.2.00.0515**Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região****CORRIGENTE:** JOSELENE ARRIERO PEREIRA DE SOUZA, IVETE MATIKO KIMURA TOMO, LUCIANO DE PADUA CINTRA, GUILHERME PIZZO PADOVESE, SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES**CORRIGENDO:** Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Tupã

sam2/sam3

DECISÃO

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Josele Arriero Pereira de Souza e outros em face de ato praticado pelo Juiz Renan Martins Lopes Belutto na condução do processo nº 0010578-13.2022.5.15.0065, em curso perante a Vara do Trabalho de Tupã, e no qual os Corrigentes figuram como Reclamados.

Nesta oportunidade (Id. 4145851) informam que a pretensão correcional foi atendida no âmbito do processo originário, pelo que requerem a desistência quanto ao prosseguimento desta medida, tendo em vista que ocorreu a perda do objeto, vez que o Juízo Corrigendo reconsiderou o ato atacado.

Em consequência, revejo o despacho Id. 4138029 e determino o **ARQUIVAMENTO** deste pedido de Correição Parcial, pela perda de objeto da aludida pretensão, por aplicação analógica do quanto disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência aos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 3 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**